

Grupo de Estudo de Processo Judicial Tributário EJEF/TJMG

Responsável pelo preenchimento	Aline Damasceno Pereira de Sena e Murilo Silvio de Abreu
Região	Sudeste
Sistema de Justiça	Magistratura
Eixo temático	Redução da litigiosidade excessiva, Transformação digital, Modernização da gestão judiciária, Promoção de um ambiente de maior estabilidade jurídica para o desenvolvimento econômico e social do país.
Contribuição limitada a 4 mil caracteres	
A implementação do IBS e da CBS, instituídos pela EC nº 132/2023, representa oportunidade para a construção de um modelo jurisdicional especializado, cooperativo e tecnológico, capaz de enfrentar controvérsias tributárias de dimensão nacional sem afastar a participação da Justiça Estadual. REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE EXCESSIVA 1. Sugere-se o estudo da criação de Núcleos de Justiça 4.0 especializados no contencioso judicial do IBS e da CBS, organizados regionalmente, com participação cooperativa de magistrados estaduais e federais. A especialização permitiria concentrar conhecimento técnico, identificar controvérsias repetitivas, uniformizar procedimentos e reduzir a dispersão jurisprudencial. Propõe-se, inicialmente, a criação de seis Núcleos Regionais, correspondentes às Regiões da Justiça Federal. 2. Os Núcleos poderiam desenvolver mecanismos de identificação precoce de controvérsias repetitivas, favorecendo sua submissão aos instrumentos de formação e uniformização de precedentes e evitando a multiplicação de processos sobre questões idênticas. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL 3. O contencioso do IBS e da CBS deve ser concebido com tramitação eletrônica integral, utilização de inteligência de dados, automação de tarefas repetitivas, classificação automatizada e integração das bases de dados. A digitalização, contudo, não deve eliminar a dimensão presencial da Justiça, devendo ser preservadas, em situações justificadas pela complexidade ou relevância da causa, a sustentação oral e a realização de despachos presenciais. 4. Sugere-se a interoperabilidade entre tribunais, Comitê Gestor do IBS, Administração Tributária e Advocacias Públicas, permitindo compartilhamento estruturado de informações, prevenção de demandas e gestão baseada em dados. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO JUDICIÁRIA 5. A implantação deverá buscar baixo ou nulo impacto fiscal, mediante utilização inicial de magistrados e servidores já integrantes do Poder Judiciário, por designação ou convocação, preservadas, quando viáveis, suas atribuições originárias, com aproveitamento da estrutura existente. O modelo deverá ser acompanhado por indicadores de produtividade, duração dos processos, congestionamento e qualidade das decisões, permitindo sua avaliação antes de eventual expansão. 6. Sugere-se modelo institucional cooperativo que permita a participação de magistrados estaduais e federais nos Núcleos, sem afastamento das competências constitucionais de cada ramo. A experiência poderá servir de paradigma para outros contenciosos nacionais de elevada complexidade. ESTABILIDADE JURÍDICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	

7. Especialização e segurança jurídica. A previsibilidade tributária é essencial ao planejamento empresarial e aos investimentos. No IBS e na CBS, a multiplicidade de centros decisórios poderá gerar decisões divergentes sobre questões nacionais. A especialização, portanto, constitui instrumento de segurança jurídica e redução dos custos de transação.

8. Integração ao sistema recursal. As decisões dos Núcleos, especialmente em segundo grau, deverão permanecer submetidas ao sistema constitucional de recursos ao STJ e ao STF, preservando a função dos Tribunais Superiores de uniformização da legislação federal e da Constituição. Não se criaria, assim, jurisdição paralela, mas estrutura integrada ao sistema nacional de Justiça.

9. Preservação do federalismo e do acesso à Justiça. A concentração da competência jurisdicional não deverá implicar concentração da titularidade dos créditos tributários ou da capacidade de defesa dos entes federativos. O modelo deve conciliar especialização nacional com autonomia federativa, contraditório, ampla defesa e acesso à Justiça.

CONCLUSÃO: O TJMG propõe que o CESTF avalie a criação de Núcleos Regionais de Justiça 4.0 especializados no contencioso do IBS e da CBS, com participação de magistrados estaduais e federais, utilização intensiva de tecnologia, gestão orientada por dados e preservação do sistema constitucional de recursos. Implementada de forma gradual, experimental e mensurável, a proposta poderá constituir projeto-piloto de um novo modelo de jurisdição especializada e cooperativa, com baixo impacto fiscal e potencial de aplicação a outros contenciosos complexos, contribuindo para um Judiciário mais eficiente e para um ambiente de maior previsibilidade, estabilidade e segurança jurídica ao desenvolvimento econômico e social do país.

Sem anexo